

2º ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL E MUNICIPIO DO TOLEDO, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO AOS EMPREGADOS/SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DESTA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL**, com sede na cidade de TOLEDO-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n° 05.392.810/0001-54, doravante denominada COOPERATIVA, e a empresa/órgão/entidade pública **MUNICIPIO DE TOLEDO**, com sede na cidade de TOLEDO-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n° 76.205.806/0001-88, doravante denominada CONVENIENTE, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente 2º ADITIVO AO PRESENTE CONVÊNIO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte alteração nas alíneas c:

c) prazos de pagamento: mínimo de 1 parcela e máximo de 144 parcelas, sujeitos a alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescentado o item 08 – Da Proteção de Dados e suas respectivas cláusulas:

08 - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes reconhecem que a COOPERATIVA é a CONTROLADORA dos DADOS PESSOAIS fornecidos no âmbito deste convênio e que a CONVENIENTE atuará como OPERADORA dos Dados Pessoais, devendo tratá-los exclusivamente em conformidade com as finalidades para as quais foram expressamente disponibilizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONVENIENTE processará os Dados Pessoais, objeto deste convênio, tão somente de acordo com as instruções escritas fornecidas pela COOPERATIVA, para finalidades estritamente necessárias para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONVENIENTE deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste convênio, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estejam igualmente comprometidas, de forma expressa, na observância do dever de confidencialidade, bem como da devida instrução e capacidade para o tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro – A CONVENIENTE se certificará que seus servidores, representantes, prepostos ou subcontratados autorizados, agirão de acordo com este Contrato, bem como à Lei de Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela COOPERATIVA.

Parágrafo Segundo – A CONVENIENTE certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade que seja, ao menos, tão rigoroso quanto as obrigações de confidencialidade da CONVENIENTE nos termos deste Contrato ou estejam sujeitas às obrigações legais de confidencialidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONVENIENTE não poderá transferir Dados Pessoais para fora do território nacional, nem terceirizar, para uma subcontratada, o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia autorização da COOPERATIVA, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Se eventualmente aprovada a contratação de subcontratadas para o tratamento dos dados ora elencados, a CONVENIENTE assegurará que tais subcontratadas assumam contratualmente o cumprimento de obrigações correspondentes às obrigações contidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que uma subcontratada deixar de cumprir sua obrigação de proteger os dados, a CONVENIENTE será responsável perante a COOPERATIVA pelo cumprimento das obrigações da subcontratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Durante todo o prazo do Convênio e em todos os momentos de sua execução, a CONVENIENTE, em relação aos Dados Pessoais fornecidos pela COOPERATIVA, implementará e manterá medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível adequado de segurança, como por exemplo, o estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos

dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e o uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONVENENTE prestará assistência à COOPERATIVA no cumprimento de suas outras obrigações, de acordo com a Lei de Proteção de Dados, nos casos em que estiver implícita a assistência da CONVENENTE e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONVENENTE para que a COOPERATIVA cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de Dados Pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiros solicitarem informações para a CONVENENTE relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONVENENTE submeterá esse pedido à apreciação da COOPERATIVA.

Parágrafo Único – A CONVENENTE não poderá, sem instruções prévias da COOPERATIVA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro estranho à relação contratual ora aditivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Após a CONVENENTE ou qualquer um de seus subcontratados tomarem conhecimento de uma violação de dados, a CONVENENTE notificará a COOPERATIVA no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após tomar conhecimento da violação, fornecendo à COOPERATIVA, informações suficientes para permitir que ele cumpra todas as obrigações de relatar ou informar os Titulares dos Dados da Violação de Dados.

Parágrafo Único – Tal notificação deve conter: (i) descrição da natureza da violação de dados, as categorias e os números dos titulares de dados envolvidos, bem como as categorias e o número aproximado de Dados Pessoais fornecidos pela COOPERATIVA implicados; (ii) o nome e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados da CONVENENTE ou outro contato relevante para que mais informações possam ser obtidas; (iii) descrição das prováveis consequências da violação de dados; e (iv) descrição das medidas adotadas ou propostas de serem adotadas para solucionar a violação de dados, incluindo medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONVENENTE disponibilizará à COOPERATIVA, mediante solicitação, todas as informações razoáveis e necessárias para demonstrar a conformidade com o Convênio e permitirá e contribuirá para auditorias, incluindo inspeções, pela COOPERATIVA ou por um auditor mandatado, em relação ao processamento dos Dados Pessoais fornecidos pela COOPERATIVA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Caso uma das partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sobre a responsabilidade da outra parte, fica garantido a parte prejudicada o direito de chamamento ao processo, denúncia da lide ou o direito de regresso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Os dados pessoais fornecidos pela COOPERATIVA serão armazenados pela CONVENENTE estritamente pelo tempo necessários para o cumprimento do contrato, cumprimento de obrigação legal, e/ou para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, após o prazo será eliminado de forma correta, garantindo a destruição dos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditivado.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Toledo (PR), 07 de Dezembro 2021.

COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB
MERIDIONAL CNPJ: 05.392.810/0001-54

Nome: GILBERTO JOSE ALBARELLO
CPF: 461.956.020-00

Nome: CESAR ANTONIO BACKES
CPF: 761.778.409-06

CONVENENTE: MUNICIPIO DE TOLEDO CNPJ: 76.205.806/0001-88
Nome: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT - CPF: 483.580.029-04

TESTEMUNHAS:

Nome: DEBORA JAQUELINE FARINA
CPF: 068.281.199-83

Nome: HUNAY KAYNAN PICINI
CPF: 092.380.209-65

Ciente: TOLEDOPREV

Nome: ROSELI FABRIS DALLA COSTA
CPF: 627.600.339-53